ANTE - PROJETO DE LEI Nº 004, VER. UBIRAJARA SOMPRÉ

Cria o Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá, dispõe sobre as suas competências, estrutura operacional, cargos de provimento efetivo e em comissão e adotem outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ**, faz saber que a Câmera Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá- DMFP, unidade que integra a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, equipada com o instrumento necessário e suficiente para o desempenho de suas competências e suas atribuições, fundamentada nos princípios da hierarquia e da disciplina, com sua atenção orientanda pelos seguintes princípios:

I – O respeito á dignidade humana;
II- O respeito á cidadania;
III- O respeito à justiça;
IV- O respeito á legalidade democrática;
V- O respeito á coisa publica;

CAPITULO II- DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao DMFP:

I - Zelar pela observância da postura municipal, utilizando os instrumentos efetivos de policia administrativas, especialmente a vistoria de localização de atividades, renovação anual de licença e a verificação permanente de seu cumprimento;

conhecida a infração e as eventuais provas;

III – Recebida a representação, a autoridade compete providenciará imediatamente as diligencias para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber notificará preliminarmente o infrator, autuando-o ou arquivando a representação.
IV - Sempre que solicitada a intervenção da fiscalização para atender a reclamos públicos, uma equipe de fiscais de Postura Municipal averiguará a procedência ou não da reclamação.
V – O Poder Publico Municipal de Marabá divulgara, onde e como forem convenientes, as normas a serem observadas em beneficio da população, advertindo-a dos riscos e perigos que possa sofrer.
VI – Os casos omissos ou as duvidas suscitadas será resolvido pelo Prefeito ou por quem o mesmo o designar.

CAPITULO III- DOS CARGOS

Art. 3º Os cargos permanentes de provimento efetivo que integra o Quadro de Pessoal da DMFP, seus quantitativos e correspondentes nomenclaturas, nível de escolaridade necessário para provimento e respectivo vencimento; são os que constam do Anexo I esta Lei.

1º - O provimento inicial dos cargos que integram o DMFP dar-se-á mediante concurso Publico.

2º - O provimento nas classes intermediaria e finais dos cargos que integram o DMFP, dar-se-á por promoção para casse imediatamente seguinte, mediante merecimento apurado em Avaliação Periódica de Desempenho – APD na conformidade da Lei.

3º - A jornada de trabalho do ocupante de cargo que integre o DMFP é de 8 horas diárias, organizadas em regime de plantões Diurnos e Noturnos de forma a impedir a solução de continuidade no exercício das competências da DMFP.

CAPITULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O DMFP terá a seguinte estrutura básica:

I – Direção
I.a – Diretor Geral
I.b – Vice Diretor
I.c – Assessor Especial

II – Coordenação

I.c – Assessor Especial

II – Coordenação
II. a – Coordenação I
II. b – Coordenação II
II. c – Coordenação III

III – Departamento de Recursos Humanos
III. a – Chefe de Divisão
III. b – Gerente Administrativo
III. c – Secretario Executivo

IV – Setor de Fiscalização
IV.a – Coordenador de Fiscal
IV.b – Fiscal I
IV.c – Fiscal II
IV. d – Fiscal III

Art. 5º Ficam Criados:

I – Um cargo de Diretor Geral que será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com vencimentos equivalentes ao cargo de Assessor Especial;
II – Um vice Diretor, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com vencimentos equivalentes ao cargo de Assessor Especial;
III – Cinco Assessores Especiais, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com vencimentos equivalentes ao cargo de Assessor Especial;
IV- Quatro cargos de Coordenadores de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com prerrogativas e vencimentos de Coordenador;
V – Cinco cargos de Chefe de Divisão, com prerrogativas e vencimentos de Chefe de Divisão;
VI- Quatro Gerentes Administrativos, com prerrogativas e vencimentos de Gerente Administrativo;
VII – Dois Secretario Executivo, com prerrogativas e vencimentos de Secretario Executivo;
VIII – Quatro Coordenadores de Fiscais;
IX – Fiscal de Postura;

Art. 6º São criados os cargos de provimento em comissão cujos quantitativos, e respectiva remuneração, é as que constam do Anexo I a esta Lei.

CAPITULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Diretor Geral do DMFP;

I – Dirigir as atividades técnicas e administrativas do DMFP;

II – Expedir atos, ordens de serviços, comunicações e instruções, necessários ao bom andamento dos serviços;

III – Aplicar e arrecadar do que for de competência do DMFP;

IV – Outras atribuições;

Art. 8º São atribuições do Vice Diretor:
I – Apóia as atividades do Diretor Geral e o substituir quando necessário;
II – Elaborar a programação de atividades do DMFP;

Art. 9º São atribuição atribuições de Assessor Especial:
I - Auxiliar o Diretor Geral e o Vice Diretor.

Art. 10º São atribuições dos Coordenadores:
I – Exercer as atividades inerentes a sua respectiva Coordenadoria e no que mais for estabelecido pelo Diretor.

Art. 11º São atribuições de Chefe de Divisão:
I – Prestar assistência a sua respectiva divisão no que lhe couber ou lhe for atribuído por portaria do Diretor, e/ou ainda, no que estiver definido.

Art.12º São atribuições de Gerente Administrativo:
I – Assessor e gerenciar o processo de planejamento estratégico e administrativo.

Art. 13º São atribuições de Secretario Executivo:
I – Organizar, auxiliar e resolver pendências dos mais diversos tipos dentro do DMFP.

Art. 14º São atribuições de Coordenador de Fiscal de Postura:
I – Orientar e distribuir serviços em geral conforme programação; prover as equipes de trabalho e operações do dia.

Art. 15º São atribuições de Fiscal de Postura:
I – Fiscalizar uso de solo e logradouros publico, manter a ordem, a moralidade e o sossego publico, bem com vista á obediência das normas e padrões técnicos exigidos pelas legislações municipais e outras atividades correlatas.

Art. 16º A estrutura organizacional da DMFP sua correspondente nomenclatura e respectivas competências especiais são definidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO VI- DA JORNADA DE TRABALHO

Art.17º A jornada de trabalho do ocupante do cargo que integra o DMFP é de 8 horas diárias, sendo que nos regimes de plantões como: Patrulhões, eventos festivos ou qualquer ação que solicitem os servidores do DMFP, estes farão jus ao regime de tabela de plantão vigente, pois os mesmos trabalharão em jornada especial de trabalho.

CAPITULO VII- DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL

Art.18º A Emenda Constitucional nº 19/98 acrescentou o § 7º. Ao art.39 da Constituição Federal, com a seguinte redação: "§ 7º Lei da União, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e função, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço publico, inclusive sob a forma de adicional ou premio de produtividade.

I – Alem dos investimentos fixos, em equipamentos, sistemas e novos espaços, a gratificação de produtividade torna-se essencial para cumprimento das metas pretendidas.
II- Neste teor, os Fiscais responsáveis pela fiscalização do Código de Postura do município, terão a gratificação como resultante das metas alcançadas pertinentes aos atributos em que, efetivamente recolhem.
III– A gratificação não é, porem, exclusivo aos fiscais e sim a todos que compõe o quadro de servidores do Departamento de Postura sejam concursados ou comissionados (cargo de confiança), onde os esforços conjuntos cumprirão as metas estabelecidas.
IV – Em relação as taxas, a receita correspondente tem por origem exatamente o custo da atuação fiscal, sendo assim, a gratificação de produtividade torna-se complemento de custeio da atuação fiscal, nesse ensejo poderá ser estabelecido ao Departamento de Postura um percentual de 3% da receita anual, que será repartida entre o corpo de funcionários do Departamento.

CAPITULO VIII- DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art.19º O regulamento, a competência do órgão integrantes da estrutura básica, a estruturação e atribuições dos órgãos em nível de divisão, serão fixadas através de Decreto ou Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art.20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA – DMFP

QUADRO DE PESSOAL DA DMFP

CARGO	CLASSE	ESCOLARIDADE	QUANT.	VENCIMENTO
Fiscal de Postura	4º	**Segundo grau completo**	-	

	CARGO	Classe	Modulação	Vencimento
PROGRESSÃO FUNCIONAL	Fiscal de Postura	**3ª**	**Inicial**	
		2ª	**Intermediaria**	
		1ª	**Final**	

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NIVEL, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
Diretor Geral	01 (um)	
Vice Diretor	01 (um)	
Assessor Especial	05 (cinco)	
Coordenador	04 (quatro)	
Chefe de Divisão	05 (cinco)	
Gerente Administrativo	05 (cinco)	
Secretario Executivo	03 (três)	
Coordenador de Fiscal	04 (quatro)	

Art. 21º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 09 de Abril de 2014.

_____

Ubirajara Nazareno Sompré
Vereador CMM - PROS

_____

UBIRAJARA N. SOMPRÉ
Vereador (PROS)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº_____ VER. UBIRAJARA SOMPRÉ

Dispõe sobre a Criação do Departamento Municipal de Fiscalização de Postura e dá outras Providencias.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores;

Encaminhamos o presente Ante-Projeto de Lei que: Dispõe sobre a Criação do Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá e sobre suas competências, estrutura operacional, cargos de provimento efetivo e em comissão e adotam outras providencias.

O Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá – DMFP, que hoje integra a estrutura operacional da secretaria Municipal de Segurança Institucional deste município, órgão de

execução da politica de segurança urbana de natureza permanente, uniformizada, equipada com instrumentos para o desempenho de suas competências e atribuições e fundamentada nos princípios de hierarquia e da disciplina.

Imperioso destacar que princípios constitucionais dentre eles, o da dignidade da pessoa humana estão intrínsecos neste projeto, haja vista que abrange uma diversidade de valores existentes na sociedade.

A fiscalização do DMFP é uma atividade técnica e é exercida para verificar as executada para verificar as conformidades dos serviços executados neste município, com as exigências e especificações aplicáveis. A fiscalização e feita através de vistorias que envolvem aspectos técnicos e administrativos da execução de serviço.

Neste sentido, o exercício da função de Fiscal de Postura é das mais importantes do serviço publico municipal, uma vez que exterioriza uma das formas de exercício do poder de Fiscalização em conformidade com realidade local.

A efetiva fiscalização da postura á utilização do espaço público é exemplo de um município em pleno desenvolvimento, sendo um atrativo ao comercio local, pecuária, moradia, turismo, saúde, segurança e outras tantas facetas do desenvolvimento das funções sociais da cidade e do bem-estar de seus habitantes.

Dentro deste contexto, no entendimento que a Prefeitura pode fazer mais para seu cidadão no que se refere á Fiscalização e Postura, apresentamos ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que institui o Departamento Municipal de Fiscalização de Postura – DMFP de Marabá.

Sala das sessões em 09 de Abril de 2014.

_____

UBIRAJARA N. SOMPRÉ
Vereador (PROS)